



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ofício nº 498/2025-DL

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a redação final do projeto abaixo relacionado, aprovado por este Legislativo nas sessões ordinária e extraordinária dos dias 25 e 26 de novembro e 1º de dezembro de 2025:

1 - PROJETO DE LEI Nº 80, DE 29 DE ABRIL DE 2025, MENSAGEM Nº 23/2025, que altera os Anexos I e II da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco, cria a Secretaria de Mobilidade e Transportes e dá outras providências. Aprovado com emendas.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Geri Natalino Dutra
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Altera os Anexos I e II da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco, cria a Secretaria de Mobilidade e Transportes e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CARGOS COMISSIONADOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETÁRIO	SUBSÍDIO
COORDENADORIA DOS CONSELHOS	-	-
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS	DIRETOR	CC4
DIVISÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL	CHEFE	CC6
SETOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA DE PASSAGEM	CHEFE	CC9
SETOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA ABRIGO	CHEFE	CC8
DIVISÃO DE ABORDAGEM SOCIAL	CHEFE	CC6
DIVISÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	-	-
SETOR DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	CHEFE	CC10
DIVISÃO DE PROTEÇÃO BÁSICA	-	-
SETOR DE POLÍTICAS E PROJETOS SOCIAIS	CHEFE	CC10
SEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS PARA IDOSOS	-	-
SEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS PARA MULHERES	CHEFE	CC12
SEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS PARA JUVENTUDE	CHEFE	CC12
SETOR DE CONTROLE E BENEFÍCIOS EVENTUAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	CHEFE	CC10
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	DIRETOR	CC4
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	-	-
SETOR DE GESTÃO OPERACIONAL	-	-
SEÇÃO DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA	CHEFE	CC12
SEÇÃO DE CONTROLE, ESTOQUE E LIMPEZA	CHEFE	CC12
SEÇÃO DE LEITE DAS CRIANÇAS	-	-
SEÇÃO DE CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA	-	-
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	DIRETOR	CC4
DIVISÃO TÉCNICA DE HABITAÇÃO E PROJETOS	-	-
SETOR DE APOIO HABITACIONAL	-	-



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES	SECRETÁRIO	SUBSÍDIO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO	DIRETOR	CC4
DIVISÃO DE GESTÃO DO AEROPORTO	CHEFE	CC5
SETOR DE SEGURANÇA OPERACIONAL	-	-
SEÇÃO DE OPERAÇÕES	-	-
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO	-	-
SEÇÃO DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA	-	-
SEÇÃO DE SEGURANÇA AVSEC	-	-
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	DIRETOR	CC2
DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO	-	-
SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO	CHEFE	CC9
SETOR DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO	CHEFE	CC10
SETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	CHEFE	CC9
SETOR DE GESTÃO DA RODOVIÁRIA	CHEFE	CC10

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, em relação às Secretarias de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, além de acrescentar a Secretaria de Mobilidade e transportes, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II ORGANOGRAMA



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

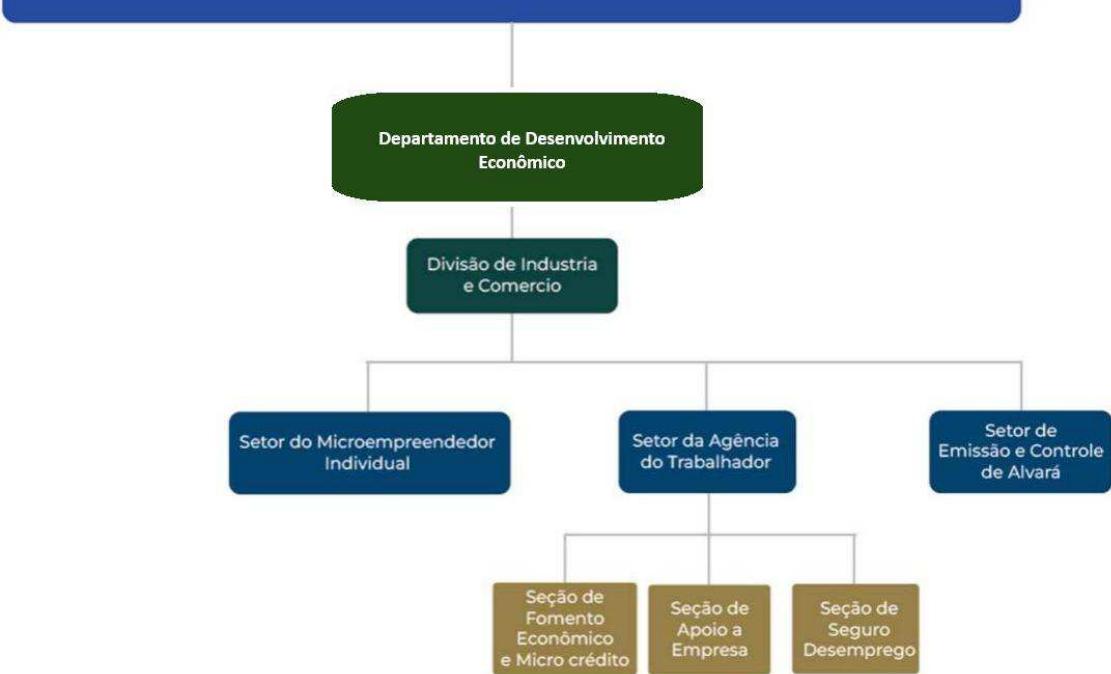




Secretaria de Assistência Social



Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





Art. 3º Fica instituída a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, passando a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município.

Art. 4º Fica acrescida a Seção XIV, art. 45-C, na Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

“Seção XIV

SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

ART. 45-C. Compete à Secretaria de Mobilidade e Transportes:

I - efetuar o planejamento, a operação e o gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Pato Branco, de maneira a garantir a sua eficiência e qualidade;

II - estudar e propor tarifas para os serviços públicos e/ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos, pertinentes a esta Secretaria;

III - promover a fiscalização e o controle das permissionárias e/ou concessionárias relativos ao cumprimento das determinações técnicas e operacionais para a prestação dos serviços;

IV - promover a apuração do custo dos serviços sob sua direção, prestados pelo Município, e propor ao Chefe do Poder Executivo a fixação de tarifas e taxas, bem com a sua alteração, sempre que necessário;

V - inspecionar com regularidade o funcionamento dos serviços a seu cargo;

VI - realizar a execução e a manutenção da sinalização do sistema viário do Município;

VII - elaborar o Plano Municipal de Trânsito em conjunto com outras secretarias, institutos e órgãos da Administração Municipal;

VIII - efetuar a gestão e administração do Terminal Rodoviário José Cattani;

IX - promover a conservação e as melhorias necessárias no Terminal Rodoviário José Cattani;

X - realizar a gestão do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso;

XI - realizar todos os atos necessários visando cumprir as determinações dos órgãos relacionados ao transporte aéreo;

XII - acompanhar os atos relacionados à ampliação física do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

XIII - implantar e acompanhar a execução do Plano de Mobilidade Urbana – PMU;

XIV - planejar, regulamentar, gerenciar e fiscalizar o trânsito no âmbito municipal, bem como garantir a segurança e a fluidez do tráfego;

XV - definir políticas e normas para o trânsito e transporte no município;

XVI - planejar e executar atividades destinadas a garantir a circulação de veículos, pedestres e outros meios de transporte;

XVII - planejar, coordenar e gerenciar o transporte aéreo no âmbito municipal, incluindo a infraestrutura aeroportuária, a oferta de voos e o acesso ao transporte aéreo por parte da população e das empresas;

XVIII - promover a expansão e o desenvolvimento do transporte aéreo, atraindo investimentos e fomentando a criação de novas rotas aéreas;

XIX - gerenciar o aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso, incluindo a infraestrutura, a segurança e o atendimento aos usuários;

XX - fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos de transporte aéreo, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços;

XXI - promover a educação e a conscientização da população sobre o transporte aéreo, seus benefícios e riscos;

XXII - planejar, gerir, fiscalizar e controlar o sistema de transporte e mobilidade, incluindo transportes individuais e coletivos;

XXIII - desenvolver planos e estratégias para a mobilidade urbana, incluindo transporte público, transporte individual e micromobilidade;

XXIV - elaborar e implementar regulamentos e normas relacionadas ao trânsito e à mobilidade urbana;

XXV - coordenar com outros órgãos e entidades para a integração de diferentes modos de transporte e a implementação de políticas públicas de mobilidade urbana;

XXVI - trabalhar para a segurança no trânsito, através de campanhas educativas, fiscalização e ações de engenharia de tráfego;

XXVII - promover a mobilidade urbana sustentável, através da utilização de meios de transporte mais eficientes e da redução de emissões de gases de efeito estufa;

XXVIII - garantir a segurança, o bom funcionamento e a eficiência do transporte rodoviário no Município;

XXIX - realizar o planejamento, a gestão e a fiscalização do transporte, incluindo o terminal rodoviário José Cattani;

XXX - gerenciar a infraestrutura do terminal rodoviário José Cattani, como os pontos de embarque e desembarque, áreas de espera e sanitários;

XXXI - executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art. 5º Fica acrescida alínea “n” ao inciso III do art.13, da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 13.....

.....

III -

n) Secretaria de Mobilidade e Transportes;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

....."(NR)

Art. 6º São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Transportes:

I - executar as atribuições previstas no art. 45-C da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo em todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam assuntos relacionados à mobilidade e aos transportes, nos limites de sua competência;

III - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos municipais voltados à mobilidade e aos transportes;

IV - baixar resoluções no âmbito da Secretaria de Mobilidade e Transportes, visando implementar ações e serviços pertinentes ao desenvolvimento das atribuições da secretaria;

V - designar, movimentar e propor ao Prefeito Municipal a transferência e dispensa de servidores, objetivando o atendimento das necessidades administrativas da Secretaria, na forma da legislação vigente;

VI - promover a integração do Município com os Governos Estadual e Federal, bem como a sociedade organizada local e regional, em assuntos pertinentes às atribuições da secretaria;

VII - promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos e ações locais e regionais voltados a fomentar o transporte aéreo;

VIII - representar o Município junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos da secretaria;

IX - articular-se com entidades internas e externas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da secretaria;

X - realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com o Estado e a União;

XI - planejar, regulamentar, gerenciar e fiscalizar o trânsito, incluindo a fiscalização dos serviços de transporte público e a promoção da segurança viária;

XII - estudar, planejar, gerir e integrar o trânsito e os transportes, tanto individuais quanto coletivos;

XIII - fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito e das normas de transporte;

XIV - participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;

XV - coordenar a relação com outros órgãos e entidades envolvidas no transporte;

XVI - realizar a gestão e desenvolvimento do setor, garantindo a segurança, a eficiência e o desenvolvimento dos serviços aéreos, bem como a proteção dos interesses dos usuários e a promoção de investimentos no setor.

Art. 7º Para atender as despesas, os serviços e encargos decorrentes do funcionamento da Secretaria de Mobilidade e Transportes serão realizados os remanejamentos orçamentários necessários mediante lei específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D38-A37D-70CE-FD4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 01/12/2025 15:34:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0D38-A37D-70CE-FD4B>